

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESLIGAMENTO DO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Apoio ao Desligamento do Acolhimento Institucional, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia e a proteção integral de adolescentes e jovens que completarem a maioria enquanto estiverem acolhidos em instituições da rede municipal ou conveniada.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Apoiar a transição para a vida adulta com segurança e dignidade;
- II – Prevenir situações de vulnerabilidade social, exclusão e desamparo após o desligamento;
- III – Estimular o acesso à educação, capacitação profissional, moradia e inserção no mundo do trabalho;
- IV – Promover o fortalecimento de vínculos comunitários e afetivos de referência.

Art. 3º Poderão ser atendidos pelo Programa os jovens que:

- I – Tenham entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Tenham vivido em acolhimento institucional no Município de Cuiabá, por no mínimo 6 (seis) meses, até completarem 18 anos;
- III – Estejam em situação de vulnerabilidade social e sem condições de retorno à família de origem.

Art. 4º O Programa poderá ofertar, diretamente ou por meio de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas:



- I – Acompanhamento psicossocial e orientação individualizada;
- II – Cursos de capacitação e formação profissional;
- III – Auxílio para inserção no mercado de trabalho;
- IV – Prioridade no acesso a programas de moradia popular e aluguel social;
- V – Bolsa auxílio temporária para manutenção básica, conforme critérios socioeconômicos definidos em regulamento;
- VI – Tutoria ou mentoria com profissionais ou voluntários da rede de proteção.

Art. 5º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Inclusão - SMSocial, que atuará em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- III – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Instituições de acolhimento, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, organizações da sociedade civil e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo:

- I – Critérios de elegibilidade e permanência no Programa;
- II – Valor, duração e formas de repasse de eventual bolsa auxílio;
- III – Mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas anualmente no orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O desligamento do acolhimento institucional aos 18 anos representa uma das fases mais delicadas da vida de adolescentes que já enfrentaram abandono, violência, negligência ou outras violações de direitos. Sem rede de apoio familiar e com vínculos comunitários frágeis, muitos jovens saem das instituições diretamente para situações de moradia precária, desemprego, evasão escolar ou rua, o que os expõe a novas violações e os coloca em ciclo contínuo de exclusão.

A ausência de políticas públicas específicas para esse momento de transição compromete a eficácia das próprias medidas protetivas aplicadas anteriormente. Para corrigir essa lacuna, diversos municípios brasileiros têm instituído programas de pós-acolhimento, como ocorre em São Paulo (SP), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG) e Salvador (BA), com ações integradas nas áreas de moradia, capacitação e renda mínima.

Em Cuiabá, a criação desse Programa é estratégica e urgente, considerando a realidade das casas de acolhimento, a ausência de suporte estruturado após a maioridade e o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do ECA.

O projeto não cria cargos ou compromissos permanentes de despesa, mas organiza e orienta a gestão pública sobre a necessidade de garantir transição segura e planejada para esses jovens, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que fortalece a política de proteção social no município e reafirma o compromisso de Cuiabá com a juventude mais vulnerável de nossa cidade

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de abril de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

